



DE: Coordenadoria de Composição de Custos

PARA: Superintendência de Licitações

DATA: 11 de fevereiro de 2025

OBJETO: Dispensa Emergencial para contratação de empresa visando a aquisição do medicamento Succinato de Ribociclibe 200mg, em atendimento a Decisão Judicial de número 5003109-92.2024.8.13.0054.

JUSTIFICATIVA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇO

Em razão da obrigatoriedade na apresentação de orçamento estimado em planilha de preços, em decorrência das determinações legais insertas no Art. 75, inciso VIII e Art. 23º, §1º, inc. I, III e IV da Lei nº 14.133/21, bem como obedecendo o art. 9º da Instrução Normativa nº 20 de 30 de maio de 2023 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 21 de 30 de maio de 2023 e demais alterações, procedeu-se a realização da respectiva proposta para a planilha orçamentária. Em face de uma maior clareza e transparência quanto aos trabalhos realizados, o presente documento vem denotar as informações e/ou justificativas necessárias, conforme segue:

- ✓ A Superintendência de Licitações encaminhou à Coordenadoria de Composição de Custos, em 07 de fevereiro de 2025 (sexta-feira), às 16h03, os autos do processo para dar início à pesquisa de preços. Esse envio incluiu o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo detalhes essenciais para essa fase inicial do processo licitatório, conforme anexo aos autos.
- ✓ Em conformidade com as normas estabelecidas e as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa de preços foi realizada conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, para a análise do preço máximo de venda ao Governo, foi considerada a tabela CMED (PMVG) de 05 de fevereiro de 2025, em adequação ao Tema 1.234 do STF e o relatório gerado no Banco de Preços em Saúde (BPS), conforme anexo aos autos.



- ✓ Além disso, em razão da Decisão Judicial nº 5003109-92.2024.8.13.0054, que determina a aquisição imediata do medicamento Succinato de Ribociclibe, a pesquisa de preços foi conduzida respeitando o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 20, de 30 de maio de 2023. Embora a pesquisa tenha sido conduzida diretamente com Fornecedores em virtude da urgência, foram realizadas buscas nos bancos de preços disponíveis. Contudo, considerando tratar-se de uma dispensa emergencial, e a necessidade de contatar diretamente o fornecedor, as cotações provenientes desses bancos foram desconsideradas. No entanto, os fornecedores identificados na participação dessas cotações foram coletados para serem convidados formalmente por e-mail, conforme anexo nos autos.
- ✓ Esclarecemos que, em virtude da Dispensa Emergencial e do recebimento dos autos na sexta-feira, às 16h03, sem tempo hábil devido ao horário em que a demanda foi recebida no setor, somado à urgência da aquisição, foi definido, em conjunto com a Superintendência de Licitações, um prazo máximo para a resposta dos fornecedores, estabelecendo-se o dia 10 de fevereiro de 2025, às 11h. Posteriormente, o prazo foi estendido para as 17h do mesmo dia, conforme solicitação do Farmacêutico Diego Moreira, conforme documento anexo aos autos.
- ✓ Informamos que, aplicamos um filtro regional padrão em nossas buscas, utilizando a unidade federativa de Minas Gerais, visando obter resultados alinhados às necessidades de nossa região. Diante de eventuais dificuldades na obtenção de cotações precisas ou de inconsistências nos valores encontrados, procedemos à ampliação do filtro para incluir os estados do Sudeste e, posteriormente, expandimos para abranger todo o território nacional.
- ✓ Com o objetivo de identificar potenciais fornecedores do ramo, geramos o “Mapa Estratégico de Fornecedor”, sendo ele um módulo da ferramenta Banco de Preços (BP) da empresa Negócios Públicos, ao qual utilizamos o CATMAT 457888 (Ribociclibe - Composição: Succinato | Concentração: 200 MG) como referência para localizar potenciais fornecedores para a coleta. Com esse mapa, conseguimos localizar fornecedores qualificados para realizar as cotações, assegurando



transparência na origem das informações utilizadas. O relatório gerado por esse sistema documenta claramente os fornecedores selecionados e os critérios aplicados, oferecendo total clareza no processo de coleta. Os detalhes dos filtros utilizados estão anexados nos autos.

- ✓ Esclarecemos que, além dos fornecedores identificados por meio dos 'Mapas Estratégicos de Fornecedores', também buscamos informações de empresas em cotações de mesmo item dentro do Banco de Preços (BP) da empresa Negócios Públicos, conforme registrado nas fontes mencionadas na planilha de Relação de Fornecedores anexada nos autos.
- ✓ Destacamos que o servidor, Diego Augusto de Almeida Moreira, Farmacêutico Municipal responsável pelo processo, indicou alguns fornecedores através do e-mail que se encontra anexado nos autos.
- ✓ Foi realizado uma divulgação apropriada do processo, por meio de solicitações formais às empresas. Foram enviados convites por e-mail para um total de 28 empresas. Deste grupo, recebemos cotações de duas empresas, sendo elas:
 - W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o CNPJ 43.232.006/0001-05;
 - MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o CNPJ 18.917.657/0001-83;
- ✓ Adicionalmente, destacamos que, entre as empresas contatadas, nove responderam negativamente através do E-mail Institucional. Segue a lista dessas empresas:
 - VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o CNPJ 34.788.645/0001-52, respondeu que: *“Agradecemos imensamente o seu interesse e a oportunidade de colaborar com você. Gostaríamos de informar que, devido aos custos envolvidos, não conseguimos viabilizar o valor final com a aplicação de cap. Pedimos desculpas por qualquer inconveniente e esperamos contar com sua compreensão.”*;



- IRMÃOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, sob o CNPJ 37.117.510/0001-53, respondeu que: *“Em consulta aos nossos fornecedores não consigo esse medicamento para atender essa demanda.”*;
- SIRIO PHARMA LTDA, sob o CNPJ 31.495.759/0001-16, respondeu que: *“Olhei com nosso responsável por compras da empresa e ele me informou que não trabalhamos com esse medicamento.”*;
- GHS FARMA LTDA, sob o CNPJ 38.304.926/0001-43, respondeu que: *“Infelizmente não temos condições comerciais para praticar o preço PMGV para essa medicação, pois o valor de aquisição junto ao nosso fornecedor é maior que o valor solicitado.”*;
- CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., sob os CNPJ's 05.782.733/0001-49 e 05.782.733/0003-00, respondeu que: *“No momento não possuímos proposta para o item solicitado.”*;
- HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sob o CNPJ 12.499.494/0002-60, respondeu que: *“Agradecemos a solicitação. Porém informamos que não possuiremos tempo hábil para a resposta, visto que, vosso prazo é até as 11h de hoje 10/02.”*;
- INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, sob o CNPJ 43.295.831/0001-40, respondeu que: *“Infelizmente, não temos condições comerciais para enviar proposta para este processo uma vez que se trata de Dispensa Emergencial e não uma estimativa de preços. Obs.: nossa empresa não realiza negócios fora do estado de São Paulo.”*;
- MARCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, sob o CNPJ 16.665.873/0001-53, respondeu que: *“Infelizmente não conseguiremos atender.”*;
- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA, sob o CNPJ 42.529.374/0001-49, respondeu que: *“Sinto muito pela demora no retorno, alguns de nossos fornecedores demoraram bastante para responder. Infelizmente não conseguimos fornecer com o preço da CMED, acaba ficando praticamente nosso valor de custo.”*;



- ✓ Esclarecemos que após o encerramento do prazo limite para envio das propostas, estabelecido para às 11h do dia 10 de fevereiro, constatamos que, apesar de termos recebido apenas duas propostas, a de menor valor ainda se encontra acima do valor estabelecido na tabela CMED e da mediana encontrada na consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS). Diante dessa situação, entramos em contato com o farmacêutico do Município, Sr. Diego, ao qual esclarecemos o cenário atual e solicitamos orientações quanto ao prosseguimento da pesquisa. O intuito é garantir que todas as decisões sejam tomadas de acordo com as diretrizes e exigências do processo, buscando a melhor solução para o atendimento da demanda emergencial, conforme e-mail anexo aos autos.

- ✓ Salientamos que, no dia 10 de fevereiro de 2025 às 14:36, recebemos o e-mail da secretaria requisitante através do Diego Augusto de Almeida Moreira, responsável pelo processo, informando que: *“Gostaria de solicitar extensão de prazo para hoje as 17:00 horas tendo em vista apenas 2 valores e acima do PMVG”*. Em razão disso, enviamos um novo comunicado as empresas que ainda não haviam manifestado sua negativa, com exceção da empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sob o CNPJ 12.499.494/0002-60 que destacou em sua negativa que não havia tempo hábil para envio da proposta, por esse motivo a incluímos no comunicado de extensão do prazo.

- ✓ Adicionalmente, destacamos que, entre as empresas novamente contatadas, uma respondeu negativamente através do E-mail Institucional. Sendo ela:
 - HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sob o CNPJ 12.499.494/0002-60, respondeu que: *“Conforme anteriormente informado, por não possuímos estoque para pronta entrega dos itens. Necessitamos da liberação de custo pelo fabricante para a formalização de proposta, processo este que leva de 01 a 02 dias para efetivação. Em tempo, também informamos que o Leadtime do fabricante (Prazo de entrega à Hospinova), caso liberada a condição comercial, seria*



de até 20 dias, estando muito além do prazo de 07 dias estipulado para a entrega ao órgão.”;

- ✓ Destacamos que a empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, sob o CNPJ 59.225.268/0001-74 manifestou sua negativa através de contato telefônico pelo número (17) 2139-3090 dizendo que trabalha apenas com equipamentos hospitalares.
- ✓ Informamos que as empresas DISTRIBUIDORA NS PERPÉTUO SOCORRO LTDA, sob o CNPJ 11.719.882/0001-66 e AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA, sob o CNPJ 35.094.501/0001-69, manifestaram suas negativas exclusivamente por meio do WhatsApp corporativo, respondendo que: *“Para este equipamento, não iremos responder sua cotação de preços.”* e *“Infelizmente não trabalhamos com medicamentos.”*, respectivamente. Mesmo sendo solicitado a formalização através do nosso e-mail institucional, até a data de fechamento da pesquisa, não obtivemos o retorno. Em virtude disso, dispomos apenas dos registros no aplicativo para comprovar tais respostas. Os comprovantes dessas comunicações estão anexados aos autos.
- ✓ Esclarecemos que recebemos um e-mail do Sr. Rafael Bernart no dia 10/02/2025, às 16h38, solicitando o adiamento do prazo para até o dia 11/02, devido à instabilidade no sistema do seu fornecedor, encaminhamos prontamente essa solicitação ao farmacêutico municipal, Sr. Diego, para análise. Em sua resposta, ele esclareceu que, considerando a extrema urgência dessa demanda para o atendimento do paciente, e que já havia sido feita uma extensão de prazo até o dia as 17h, não seria viável conceder uma nova dilatação no prazo, em razão da urgência da situação. Assim, em conformidade com a orientação recebida, não foi possível acatar o pedido de prorrogação adicional.
- ✓ Após o encerramento do novo prazo estabelecido até às 17h, sem o recebimento de novas propostas, mas apenas respostas negativas, entramos novamente em contato com o farmacêutico municipal, Sr. Diego, para esclarecer a situação. Em nosso e-mail, informamos que, infelizmente, não obtivemos propostas adicionais, e a



proposta com o menor valor recebida foi da empresa W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 22.990,50, o que representa um acréscimo de 37,29% sobre o valor estabelecido pela tabela CMED. Diante disso, solicitamos novos esclarecimentos sobre como proceder com o encerramento dessa etapa da pesquisa de preços, considerando o cenário apresentado.

✓ Recebemos o e-mail do sr. Diego, responsável pelo processo, às 10:52, que recomendou os seguintes passos para darmos andamento ao processo:

- *Homologar a contratação emergencial com a empresa W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 22.990,50, por apresentar o menor custo relativo.*
- *Aplicar a cláusula de não obrigatoriedade de 75%, conforme previsto no pregão de registro de preço em trâmite.*
- *Encaminhar a documentação ao setor jurídico para análise de conformidade com a decisão judicial.*

Cabe ressaltar que o e-mail enviado pelo sr. Diego possui alguns erros materiais, onde ele cita o “Art. 74, III, Lei 14.133/2021” o correto seria “Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021”. Outro ponto é que ele destaca que obtivemos 26 respostas negativas, entretanto, conforme pode ser verificado nos autos e através da Justificativa Acerca da Pesquisa de Preços, foram apenas 12 empresas que responderam negativamente. As demais 14 empresas convidadas não deram retorno até a data de fechamento da pesquisa.

✓ Ressaltamos que, na proposta enviada pela empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o CNPJ 18.917.657/0001-83, foi informado o valor unitário de cada remédio e não da caixa como foi solicitado. Contudo, como é possível identificar os quantitativos corretamente na proposta, realizamos a multiplicação para encontrar o valor da caixa e mantivemos dessa maneira, considerando a proposta válida.



- ✓ Salientamos que foi necessário aplicar o índice de correção de valores IPCA nas cotações do Banco de Preços em Saúde (BPS), devido as datas de homologação serem superior a 1 ano. Visando demonstrar o real valor de mercado, realizamos a correção dos valores, contudo foi necessário efetuar o cálculo externamente, conforme anexo aos autos. Esclarecemos que utilizamos o site do Banco Central para realizar o cálculo do índice IPCA, cujo acesso pode ser feito através do seguinte link: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0>.

Destacamos que o índice aplicado manualmente, mediante consulta à Calculadora do Cidadão, foi fundamentado no período de janeiro de 2025, uma vez que o índice de fevereiro de 2025 ainda não estava disponível à época.

- ✓ Comunicamos que as cotações de fornecedores foram inseridas manualmente no sistema do Banco de Preços (BP) da empresa Negócios Públicos (NP) para gerar um relatório completo com todos os valores reunidos em um único documento.
- ✓ Ressaltamos que as cotações inseridas manualmente (preço manual) na ferramenta do Banco de Preços (BP) Negócios Públicos são exibidas no resumo do relatório com base na data em que foram registradas no sistema. Esta data pode não refletir a data real da cotação, que corresponde ao momento em que a proposta foi efetivamente recebida e validada. Para obter a data real da cotação, é necessário consultar os anexos mencionados no relatório, onde tais informações são devidamente documentadas.
- ✓ Destacamos que o montante total estimado da pesquisa, conforme indicado no Relatório Final de Cotação, apresenta aproximadamente 37,29% de acréscimo em relação ao valor total estimado no Estudo Técnico Preliminar conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Nos autos do processo, encontra-se o Mapa Comparativo de Preço, onde é observado o coeficiente de variação dos preços referente ao item cotado. Contudo, destacamos que, por se tratar de uma Dispensa Emergencial focada na obtenção do menor preço,



o MCP não exerce influência no processo decisório, sendo registrado apenas para fins de transparência e documentação.

- ✓ Informamos que procedemos com a inserção dos códigos dos produtos e valores estimados no SIAP WEB da Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA, resultando na elaboração da planilha de orçamento com menor preço de R\$ 22.990,50 (vinte e dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos).
- ✓ Quanto às demais justificativas necessárias para o processo em questão, estas encontram-se descritas de forma detalhada no relatório emitido através da ferramenta de pesquisa de preços do Banco de Preços NP, operada sob o CNPJ 07.797.967/0001-95. O referido relatório contém as informações pertinentes que embasaram as escolhas realizadas, oferecendo transparência e respaldo às decisões tomadas.

Considerando as informações apresentadas, informamos que estamos devolvendo o processo em questão com o valor de referência de preços.

Cordialmente,

Lucas Eduardo Nonato de Souza
Coordenador de Composição de Custos